ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Luís Alves Profesio Circles 25 Contro Luís Alves CER 80 115 000

Rua Erich Gielow , 35 — Centro — Luís Alves — CEP 89.115.000 CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273 pmla@terra.com.br

LEI Nº 1354 / 2009

CRIA E INSTITUI A PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA CONCERNENTE A QUALIDADE DO ATEMDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Cria nos postos de saúde da rede pública, a pesquisa de opinião, a respeito do atendimento prestado nas unidades no que tange a política pública de saúde.
- Art. 2° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, atender o que dispõe o Art. 1° desta Lei, elaborando um formulário com indagações sobre a qualidade de atendimento prestado pelos profissionais da área de saúde e o apoio administrativo, a higiene das instalações, as condições físicas das unidades e o tempo de espera dos pacientes para atendimento.
- Art. 3° Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde fornecer aos postos de saúde o número necessário de formulários, bem como, uma urna devidamente lacrada onde serão depositados os formulários preenchidos pelos usuários.
- Art. 4° O formulário de pesquisa deverá estar ao alcance e de fácil acesso a quem quiser respondê-lo, sendo que os funcionários públicos destas unidades deverão obrigatoriamente estimular os usuários a preencher os formulários.

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua Erich Gielow , 35 — Centro — Luís Alves — CEP 89.115.000 CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273 pmla@terra.com.br

- Art. 5° cada unidade deverá preencher no mínimo 50 (cinquenta) formulários por mês para que a análise torne-se estatisticamente possível.
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo levantamento e análise dos resultados da pesquisa de opinião dos usuários a cada mês, sendo que ao final de cada análise deverá ser encaminhado um relatório estatístico aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público.
- Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela guarda dos formulários preenchidos em arquivo corrente, pelo período mínimo de 01 (um) ano, encaminhando-os posteriormente para arquivamento intermediário ou permanente, possibilitando consultas aleatórias ou comparativas para elaboração de séries históricas.
- Art. 8° O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas adotará as providências cabíveis para aplicação desta aproveitando os recursos humanos e materiais existentes.
- Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 15 de setembro de 2009.

Viland Bork Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de Publicação Oficial e e registro no livro de Publicações, em: